



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

PROJETO DE LEI N° 007, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Autoria: Poder Legislativo

**PROJETO DE LEI PARA COTAS ESTÁGIO
PARA ADOLESCENTES COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA E PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNISTALDA/RS**, na pessoa da Senhora **MARIA RUTH MELO DE OLIVEIRA**, Presidente da Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria cotas estágio para adolescentes com transtorno do espectro autista e Pessoas com Deficiência.

Art. 2º A contratação será por meio de Lista de espera conforme a ordem de inscrição na Secretaria de Assistência Social, com vínculo ao CIEE (Centro de Integração Empresa Escola).

Art. 3º O tempo de duração do estágio será de 6 meses para cada inscrito, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério do empregador.

Art. 4º O estágio é direcionado para adolescentes com transtorno do espectro autista e Pessoas com Deficiência, estudantes, a partir dos 16 anos.

Art. 5º O estágio será realizado nas Secretarias de Saúde e Assistência Social, devidamente assistido por uma equipe de apoio especializada (composta por 01 (um) psicólogo e 01 (um) assistente social).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA RUTH MELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores de Unistalda/RS

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Em 22/04/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 007, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Autoria: Poder Legislativo

**PROJETO DE LEI PARA COTAS ESTÁGIO
PARA ADOLESCENTES COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA E PESSOAS E
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES (AS),

O presente Projeto de Lei regulamenta a criação de programas de estágio voltados a pessoas com autismo e Pessoas com Deficiência.

O autismo é uma condição de saúde caracterizada por desafios em habilidades sociais, comportamentos repetitivos, fala e comunicação não-verbal; entretanto, terapias adequadas a cada caso podem auxiliar essas pessoas a melhorar sua relação com o mundo.

O estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho é instituído pela LEI N° 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Segundo o artigo Art. 2º:

São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

V - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

O objetivo do Projeto de Lei é fomentar oportunidades de trabalho para pessoas com transtorno do espectro autista com comprometimento cognitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

O estágio será supervisionado por equipe especializada em lidar com casos de comprometimento intelectual, da linguagem e da interação social.

DA DISSOCIAÇÃO JURÍDICA E SOCIAL

Por outro lado, a criação de programas de estágio voltados a pessoas com autismo provoca uma dissociação jurídica e social para todas as demais pessoas com deficiência.

Com isso, para se conseguir atingir a igualdade de oportunidades com as demais pessoas, inclusive ao acesso aos programas de orientação profissional e à aquisição de experiência de trabalho, salientando que os ambientes de trabalho devem ser inclusivos, acessíveis e com a garantia de fornecimento de recursos de tecnologia assistida e adaptação razoável para cada caso, o presente Projeto amplia o direito para as pessoas com deficiência

Da mesma forma que, o ordenamento jurídico incorporou a CDPD (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência), ratificada com status de emenda constitucional, que obriga o Estado brasileiro, quando da elaboração ou implementação de legislação e políticas, à construção progressiva de direitos das pessoas com deficiência com a sua efetiva participação.

DAS PECULIARIEDADES

Local de aplicação do estágio

O estágio será realizado por intermédio do Poder Executivo Municipal, com o apoio e orientação da Secretaria de Assistência Social, com a regulamentação das funções e supervisionado por equipe especializada disponibilizada por esta.

Sem vínculo empregatício

O contrato de estágio não cria vínculo empregatício, mas traz termo de compromisso entre a pessoa responsável e a provedora do estágio.

As agências de intermediação deverão distribuir os candidatos entre as vagas de estágio, identificando oportunidades e orientando as partes envolvidas.

Jornada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
UNISTALDA**

A carga de trabalho do estagiário não excederá oito horas diárias e 40 semanais, sendo permitido acréscimo de até duas horas extras por dia. A jornada deverá ser definida em comum acordo entre as partes.

Remuneração e recesso

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de remuneração, além do auxílio-transporte e do vale-alimentação.

O texto prevê ainda um período de recesso de 30 dias após um ano de trabalho, além de outros benefícios como compensação de jornada, banco de horas.

Previdência

O texto autoriza o estagiário a inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

POR TODO EXPOSTO, REQUER:

À consideração, sensibilidade e apreciação dos Senhores Vereadores, pelas razões fundamentais do projeto.

Submetemos à esta Casa Legislativa para aprovação.

Unistalda/RS, em 22 de abril de 2024.

MARIA RUTH MELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores de Unistalda/RS